



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023.

CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA E A EMPRESA GR CONSTRUTORA LTDA.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA**, com sede na Av. Brasil, 380, centro, Juripiranga-PB, CNPJ nº. 08.865.933/0001-53, representada neste ato pelo Prefeito o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, e do outro lado a empresa **GR CONSTRUTORA LTDA** com seu nome fantasia (**GR CONSTRUÇÕES**), inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.426/0001-01, situada na Avenida Solon de Lucena, nº 356, Sala 01, Centro, Conceição-PB, neste ato representado pelo Sr. **Gilvan Ramalho Rangel Junior**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 03643149409, nacionalidade brasileira, natural de Conceição - PB, Casado(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 30/05/1980, empresário, carteira nacional de habilitação (cnh): 02044134591 SSP-PB, residente e domiciliado na(0) Rua Rita Sabino de Andrade, nº 35, APT 203, Aeroclube, João Pessoa-PB, CEP 58036610, denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 076/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2023, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada visando à Reforma e Ampliação da Escola Municipal Arnaldo Mousinho da Silva, no município de Juripiranga-PB, tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, pela Prestação dos Serviços descrita na Cláusula Primeira, o preço global para o período total no valor de **R\$ 622.086,46 (Seiscentos e vinte e dois mil oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela CONTRATADA para a Prestação dos Serviços descritos na Cláusula primeira.



CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido a Contratada será através de Nota de Empenho, em até 10º dias útil, após a execução mensal do serviço.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será até 12 (Doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

4.2. Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que o serviço não está de acordo com as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção dos serviços não aceitos imediatamente.

4.3 O prazo máximo para a execução do objeto, será de **180 (Cento e oitenta) dias**, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

4.4. O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

4.5. Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

4.6. A licitante vencedora deverá fornecer ao Município, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, junto ao CREA/PB ou CAU/PB, relativa à sua execução total.

4.7. A licitante deverá fornecer ainda comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- ✓ **02. 050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- ✓ **12 365 0011 1045 Obras e equipagem de Unidades da Educação Infantil FUNDEB – VAAT;**
- ✓ **1542103 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30%;**
- ✓ **4490.51 99 Obras e Instalações;**



- ✓ 12 361 0012 2011 Desenv. Das Ativ. da Educação Fundamental – Fundeb 30%;
- ✓ 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30%;
- ✓ 4490.51 99 Obras e Instalações;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes no Edital, fica a Contratada obrigada a:

6.2. – Observar as especificações constantes da sua proposta, ficando assegurado a prefeitura o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.

6.3. – Se manter a disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto licitado, sempre que solicitado.

A contratada obriga-se a:

6.3.1. O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições estipuladas no Edital ou Convite, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1 Além das obrigações constantes no Edital, fica a Contratante obrigada a:

1.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

1.1.2 – Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- a) O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juripiranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- b) A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.
- c) Após 20 (vinte) dias de atraso no serviço prestado do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Juripiranga processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.



- d) Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito de Contratante de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.
- e) As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituição motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal á Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

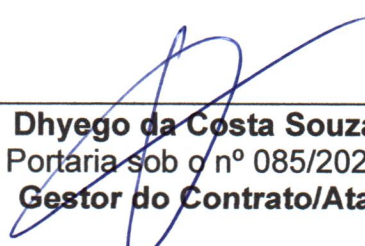
Juripiranga, 21 de Dezembro de 2023.


 Prefeitura Municipal de Juripiranga
Antonio Maroja Guedes Filho
 Prefeito
CONTRATANTE


GR CONSTRUÇÕES
 CNPJ sob o nº 27.450.426/0001-01
Gilvan Ramalho Rangel Junior
 CPF sob o nº 03643149409
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:	Pablo Bismark Souza Braz
CPF:	014.070.874-01
NOME:	Thamires Paulino de Assis Rebelo
CPF:	126.845.517-23


Dhyego da Costa Souza
 Portaria sob o nº 085/2023
Gestor do Contrato/Ata


JOAO BOSCO C. O. SILVA
SERVICOS DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA
 CNPJ/MF sob
 o N° 36.907.890/0001-67
Sergio Murilo Albuquerque de
Morais Filho
 CPF nº 017.033.514-36
 Arquiteto/Urbanista
Fiscal de obras e serviços de
engenharia